



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023
Processo Administrativo nº 041/2023

Edital de Pregão Presencial para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde.

Tipo de julgamento: menor preço global por item.

O MUNICÍPIO DE HERVEIRAS/RS, torna público, que às **09h30min, do dia 31 de outubro de 2023**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Herveiras, localizada à Rua Germano Winck, 525, Centro, Herveiras/RS se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 135/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 e julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 1.088, de 26 de maio de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1 - DO OBJETO:

1.1 É objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Herveiras/RS, titulares de cargo efetivo, em comissão, agentes políticos, e seus respectivos dependentes, e aos servidores inativos na forma da Lei Municipal 956, de 30 de agosto de 2013 e alterações posteriores, com preço mensal pré-estabelecido, por usuário inscrito, observada a idade do “Beneficiário”, com taxas de coparticipação, para prestação de serviços de assistência à saúde, incluindo diagnósticos e exames complementares, consultas médicas em consultórios particulares em horário normal de expediente ou no sistema de plantão “24 horas”, com profissionais credenciados ou cooperados, tratamentos complementares, procedimentos ambulatoriais e laboratoriais, urgências e emergências a nível nacional, internações e atendimento hospitalar com obstetrícia, no mínimo, em quarto semi-privativo, e demais coberturas contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES) estabelecido pela Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), abrangendo todos os municípios das regiões dos Vales do Rio Pardo, Taquari e Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul, sem nenhum período de carência e/ou taxas de inscrição para os usuários e respectivos dependentes que já se utilizam de plano de assistência à saúde contratado pelo Município, e que aderirem ao novo plano até 30 dias após a assinatura do contrato, ressalvado o direito de recomposição do equilíbrio econômico contratual decorrente do acréscimo de serviços, incluindo, ainda, seguro de vida, na forma da legislação vigente, conforme especificações**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

constantes do Termo de Referência – ANEXO I e demais condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.

2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

2.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

2.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) documento que conste expressamente os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

I – Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

II – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.5 A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do Pregoeiro.

2.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.2, deste edital, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, declaração, firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade responsável pela contabilidade da licitante, informando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do ANEXO III deste Edital.

I – A não apresentação da comprovação acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

2.6.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE HERVEIRAS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)	AO MUNICÍPIO DE HERVEIRAS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)
---	---

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo propostas financeiras e documentos e habilitação.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO II deste Edital, e;

c) comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, mediante apresentação de declaração emitida por Contador ou Técnico em Contabilidade, conforme modelo do ANEXO III deste Edital.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A proposta de preços, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa, endereço, telefone e e-mail;

a.1) o nº do CNPJ deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

b) descrição completa dos serviços prestados;

c) preço unitário líquido mensal, e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

I - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

II - Inserção de texto na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.



6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das três melhores propostas oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global por item**, desde que a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3, “c”, deste Edital.

6.15.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.8 deste Edital.

6.21 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do ANEXO IV deste Edital (Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002);

7.1.2 Declaração que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, conforme modelo do ANEXO V deste Edital.

7.1.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Caso os documentos já tenham sido apresentados no momento do credenciamento, poderá ser dispensada a juntada neste envelope.

7.1.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- c) comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- d) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2 HABILITAÇÃO CONDICIONADA:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

b) Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A dilação do prazo por igual período fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

7.2.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2 deste Edital.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração da proponente, de que possui disponibilidade de rede própria, credenciada e/ou referenciada, para assistência à saúde, nas regiões dos Vales do Taquari, Rio Pardo e Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul, contando com, no mínimo, 600 (seiscentos) médicos, além de hospitais para internação em casos de urgência ou emergência, cirurgias, partos, atendimento ambulatorial bem como, serviços de diagnóstico, conforme modelo do ANEXO VI deste Edital;

b) Prova de inscrição na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de certidão vigente ou documento similar;

c) Prova de inscrição junto ao CREMERS – Conselho Regional de Medicina do Estado Rio Grande do Sul, através de certidão vigente ou documento similar;

d) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

de direito público ou privado, que comprove que a licitante preste ou tenha prestado, satisfatoriamente, serviços da mesma natureza, compatível em características, quantidades e prazos como objeto desta licitação.

7.3 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de validade da proposta, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o **menor preço global por item** licitado será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pela autoridade superior, o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4 Não havendo manifestação para a interposição de recurso, ou após o julgamento deste, se interposto, o Pregoeiro concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de nova Proposta de Preços, para adequar-se ao novo preço total proposto após a sessão de lances.

8.4.1 A Proposta de Preços ajustada ao último lance ofertado, deverá reeditar os valores dos subitens, que somados não devem ultrapassar o valor global total final proposto.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias consecutivos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O contrato vigorará e será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com o inciso IV, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

11 - DO RECEBIMENTO:

11.1. O objeto, se executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, será recebido:

11.1.1 provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

11.1.2 definitivamente, após constatado o atendimento de todas as especificações.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1 Os respectivos pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 15 do mês corrente, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal na Prefeitura de Herveiras.

12.2 O Município aplicará, conforme o caso, as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.213, de 18 de julho de 2022, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

12.3 A empresa contratada deverá, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Herveiras/RS, quando for o caso, observar as regras da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, ou a que vier a substituí-la, inclusive quanto ao correto destaque do valor de Imposto de Renda a ser retido.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 Advertência, em caso de execução do contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

13.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

13.3 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.

13.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

II – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Unidade: 0402 – Encargos Gerais do Município
Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção do Plano de Saúde Servidores
Rubrica: 3390.08.11.01.00 – Auxílio/Saúde - Pessoal Ativo

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.7 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Herveiras/RS, setor de licitações sito na Rua Germano Winck, nº 525, Centro, Herveiras/RS ou pelos telefones (51) 3120-5671/5672 ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@herveiras.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

15.8 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, junto ao setor de licitações.

15.9 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.10 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

15.11 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.herveiras.rs.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Germano Winck, 525, Centro, Herveiras/RS, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Idoneidade;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Rede para Assistência à Saúde;
ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato.

Herveiras, 18 de outubro de 2023.

NAZARIO RUBI KUENTZER
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 18/10/2023.

LUCIANO ALMEIDA
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS nº 05162

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 3120-5671/5672
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



ANEXO I

Pregão Presencial nº 011/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O objeto desta licitação visa contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Herveiras/RS, titulares de cargo efetivo, em comissão, agentes políticos, e seus respectivos dependentes, e aos servidores inativos na forma da Lei Municipal 956, de 30 de agosto de 2013 e alterações posteriores, com preço mensal pré-estabelecido, por usuário inscrito, observada a idade do “Beneficiário”, com taxas de coparticipação, para prestação de serviços de assistência à saúde, incluindo diagnósticos e exames complementares, consultas médicas em consultórios particulares em horário normal de expediente ou no sistema de plantão “24 horas”, com profissionais credenciados ou cooperados, tratamentos complementares, procedimentos ambulatoriais e laboratoriais, urgências e emergências a nível nacional, internações e atendimento hospitalar com obstetrícia, no mínimo, em quarto semi-privativo, e demais coberturas contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES) estabelecido pela Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), abrangendo todos os municípios das regiões dos Vales do Rio Pardo, Taquari e Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul, sem nenhum período de carência e/ou taxas de inscrição para os usuários e respectivos dependentes que já se utilizam de plano de assistência à saúde contratado pelo Município, e que aderirem ao novo plano até 30 dias após a assinatura do contrato, ressalvado o direito de recomposição do equilíbrio econômico contratual decorrente do acréscimo de serviços, incluindo, ainda, seguro de vida, na forma da legislação vigente.

2 JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto anteriormente descrito tem por finalidade possibilitar com que a Administração Municipal possa conceder benefício de acesso a plano de assistência à saúde para os servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo e seus respectivos dependentes, com custeio de 50% da mensalidade por parte da Administração e 50% por parte do usuário.

3 ESPECIFICAÇÕES

3.1 A Contratada deverá prestar os serviços exclusivamente na qualidade de mandatária dos seus médicos associados ou cooperados, a ser realizado pelos últimos, nos seus consultórios particulares ou em locais de atendimento à saúde (hospitais, clínicas, laboratórios, ambulatórios, etc.), colocados à disposição dos mesmos pela Contratada, dentro de sua área de atuação, por meio de rede por ela mantida (própria) ou credenciada, nas especialidades e/ou procedimentos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

contratados e os contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES) da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar;

3.2 Nos casos em que os serviços oferecidos pela Contratada não estiverem comprovadamente disponíveis na sua área geográfica de atuação, terão os usuários direito de serem atendidos em outra localidade, na qual existam serviços da mesma natureza, hipótese na qual dependerá de prévia autorização e referenciamento por parte da Contratada;

3.2 O Contratante irá exigir da Contratada, médicos especialistas, nas áreas de Anatomia Patológica, Angiologia, Cardiologia, Clínica Geral, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Gastroenterologia Pediátrica, Geriatria, Ginecologia, Obstetrícia, Hematologia, Hemoterapia, Homeopatia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia/Colo-Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, comprovado através da apresentação do rol de médicos associados ou cooperados da Contratada;

3.3 O Contratante irá exigir da Contratada, ampla cobertura de exames complementares e procedimentos, dentre os quais estão os exames de Análises Clínicas, Anátomo Patológico e Citopatológico, Cardiologia, Densimetria Óssea, Eletroencefalografia, Endoscopia Digestiva e Peroral, Eletrocardiograma, Ergometria, Espirometria, Fisioterapia, Genética, Hemodiálise, Mamografia, Medicina in vitro, Neurologia, Provas Ventilatórias, Radioterapia, Raio X contrastado e não contrastado, Testes e Provas de Alergologia, Ultra-sonografia, Quimioterapia, Ressonância Nuclear Magnética e Tomografia, comprovado através da apresentação do rol de exames, procedimentos e prestadores de serviços oferecidos pela Contratada;

3.4 Não haverá qualquer período de carência em relação às coberturas contratadas e as contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente ao tempo da assinatura do contrato para os usuários e respectivos dependentes que já se utilizam de plano de assistência à saúde contratado pelo Município, e que aderirem ao novo plano até 30 dias após a assinatura do contrato, bem como, não haverá custos ou taxas para inscrição para os atuais usuários que já se utilizam do serviço;

3.5 O plano de assistência à saúde deverá viabilizar a inclusão de dependentes do Beneficiário Titular, de seu grupo familiar, sem ônus ao Município e, mediante participação do Beneficiário Titular no contrato do plano de assistência à saúde;

3.6 A Contratada deverá assegurar ao(s) dependente(s) do Beneficiário Titular falecido, na vigência do contrato, e que estiverem inscritos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, Seguro de Vida por morte natural ou acidental.

4 HIPÓTESES DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

4.1 Será livre e voluntária a adesão, inscrição e/ou desligamento de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde objeto desta contratação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

4.2 A partir da assinatura do contrato, as inclusões serão encaminhadas à Contratada pela Prefeitura de Herveiras, em até trinta dias, sendo que, a Contratada terá direito a realizar a 1ª cobrança no mês subsequente àquele que correspondeu à inclusão;

4.3 Todas as exclusões serão solicitadas à Contratada no período a ser acertado entre as partes, podendo o usuário utilizar os serviços até o último dia do mês da solicitação da exclusão;

4.4 Não haverá qualquer custo ou taxa para inscrição ou exclusão dos usuários que atualmente já se utilizam de plano de assistência à saúde contratado pelo Município, cabendo à Contratada apenas a cobrança da mensalidade;

4.5 No caso de nascimento de filho(os) de titular(es), o(s) novo(s) dependente(s) terá(ão) direito ao atendimento previsto no contrato de forma automática até 30 (trinta) dias após o nascimento, quando então deverá ser promovido o cadastramento;

4.6 Caso ocorra licença sem vencimentos ou afastamento legal do beneficiário titular, este poderá optar por manter-se vinculado ao plano, nas mesmas condições que vinha mantendo até então, desde que assuma a continuidade do pagamento integral de suas obrigações com a operadora.

5 COBERTURAS E PROCEDIMENTOS

5.1 Os serviços serão prestados com cobertura para todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID 10, da Organização Mundial da Saúde (OMS), e na forma do disposto na Lei nº 9.656/98, medidas provisórias, regulamentos e demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e pelo(s) ato(s) que a atualizar(em) ou a suceder(em), respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, pelo período de vigência da Contratação, em toda região, conforme relação de rede de atendimento própria ou credenciada da Contratada;

5.2 A cobertura ambulatorial e hospitalar compreenderá os atendimentos realizados observando as resoluções normativas e o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES), publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

5.2.1 COBERTURA AMBULATORIAL

I - Consultas médicas básicas e especializadas, realizadas com médico assistente/cooperado;

II - Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente/cooperado, ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, nas espécies e limites constantes do RPES, nem demande anestesia diversa da anestesia local, sedação ou bloqueio, nem embolizações;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

III - Medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando do atendimento ambulatorial dos procedimentos e eventos contemplados no RPES, para a segmentação ambulatorial;

IV - Serviços de nutricionista referenciado pela Contratada, quando indicado pelo médico assistente/cooperado, obedecidos casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES;

V - Consultas ou sessões, com fonoaudiólogo, referenciado pela Contratada, quando indicado pelo médico assistente/cooperado, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES;

VI - Consultas ou sessões com psicólogo ou terapeuta ocupacional, referenciados pela Contratada, quando indicado pelo médico assistente/cooperado, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES;

VII - Psicoterapia, que poderá ser realizada pelo médico assistente/cooperado ou psicólogo referenciado pela Contratada, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES;

VIII - Procedimentos de reeducação e reabilitação física, limitadas no RPES, realizáveis por médico assistente/cooperado fisiatra ou por fisioterapeuta, referenciado pela Contratada, mediante tratamento indicado por médico assistente/cooperado, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES;

IX - Ações de planejamento familiar, conforme as previsões constantes do RPES para segmentação ambulatorial;

X - Atendimentos de urgência e emergência, conforme definidos em Lei;

XI - Remoção, uma vez realizados atendimentos de urgência ou emergência pelo contrato, quando caracterizada pelo médico assistente/cooperado a falta de recursos para continuidade da atenção ao paciente ou a necessidade de sua internação;

XII - Hemodiálise e diálise peritoneal;

XIII - Quimioterapia oncológica ambulatorial, para administração de medicamentos no tratamento ambulatorial do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes que necessitem, conforme o médico assistente/cooperado, intervenção ou supervisão de profissionais de saúde em estabelecimento de saúde; excluída a cobertura de quimioterapia oncológica intra-tecal ou que demande internação;

XIV - Medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no RPES, respeitadas as características do medicamento genérico e fracionado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

XV - Procedimentos de radioterapia previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

XVI - Procedimentos de hemodinâmica sem internação, nem apoio de estrutura hospitalar por mais de 12 (doze) horas, nem os ministrados em unidade de terapia intensiva ou similares e que ainda estavam previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

XVII - Hemoterapia ambulatorial; e

XVIII - Cirurgias oftalmológicas previstas no RPES para a segmentação ambulatorial.

5.2.1.1 Os beneficiários terão direito aos serviços auxiliares de diagnose e terapia, nos termos contratados, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou referenciadas pela Contratada, constantes no “Guia Médico e de Serviços”, observadas as limitações e exclusões de cobertura.

5.2.2 COBERTURA HOSPITALAR

Os beneficiários contratuais terão direito à cobertura, mediante autorização (AIH), nas internações hospitalares, em número ilimitado de dias, das despesas de honorários médicos e de outros profissionais de saúde, estes indicados pelo médico assistente/cooperado, dos serviços gerais de enfermagem; da alimentação; do material utilizado e das taxas, respeitadas as seguintes regras:

I - Hospedagem nas acomodações contratualmente previstas, e o Centro de Terapia Intensiva ou similar, garantido o direito às acomodações superiores, nos casos de inexistência daquela previamente indicada no contrato, nos estabelecimentos próprios ou credenciados da Contratada;

II - Hospital-dia, nos transtornos mentais, conforme Diretrizes de Utilização estabelecidas no RPES, excluídas quaisquer outras;

III - Transplantes listados no RPES e procedimentos e a eles vinculados, incluindo:

a) As despesas assistenciais com doadores vivos;

b) Os medicamentos utilizados durante a internação;

c) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e

d) As despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

IV - Fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, neste contrato, sendo nele tratados baixo a sigla OPME, que o beneficiário venha a necessitar durante o atendimento hospitalar, desde que diretamente ligados ao ato cirúrgico e fornecidos diretamente pela Contratada, ou por quem ela indicar, observados os termos deste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

V - Custeio exclusivo das despesas de alimentação e acomodação de um único acompanhante, salvo que isto seja expressamente contra-indicado pelo profissional de saúde assistente, nos seguintes casos:

- a)** Criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos;
- b)** Idoso, a partir de 60 (sessenta) anos de idade;
- c)** Pessoas portadoras de deficiência; e
- d)** Parturiente durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato por 48 horas.

VI - Realização de cirurgias bucomaxilo-faciais listadas na RPE, para segmentação hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos; anestésicos; gases medicinais; transfusões; assistência de enfermagem; alimentação; órteses; próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

VII - Custeio da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos de ambulatório, mas que, diante de imperativo clínico apontado pelo médico assistente, necessitem de internação hospitalar, com a mesma cobertura prevista no inciso VI, ressalvados, por estarem fora da cobertura, honorários do cirurgião-dentista e materiais odontológicos;

VIII - Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de anestésicos; gases medicinais, medicamentos; sessões de quimioterapia; radioterapia e transfusões, conforme prescrição do médico assistente;

IX - Procedimentos logo abaixo, nas alíneas deste inciso previstos, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação:

- a)** Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b)** Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c)** Procedimento radioterápicos, nos casos previstos no RPES, excluídos quaisquer outros;
- d)** Hemoterapia;
- e)** Nutrição parenteral ou enteral;
- f)** Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica tais como previstos no RPES, com exclusão dos demais casos nele não previstos;
- g)** Embolizações previstas no RPES, com exclusão dos demais casos nele não previstos;
- h)** Radiologia intervencionista;
- i)** Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j)** Procedimentos de reeducação e reabilitação física previstos no RPES, com exclusão dos demais casos nele não previstos.

X - Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, inclusive pelas técnicas necessárias ao tratamento de mutilação decorrente de tratamento de câncer;

XI - Cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções conforme RPES vigente à época do evento;

XII - Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e



XIII - Remoção comprovadamente necessária do paciente para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica.

Observação: Para este subitem, define-se cobertura de hospital-dia como o recurso apto a desenvolver programas e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir internação convencional, sem deixar de proporcionar a mesma amplitude ofertada neste.

5.2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS PARA AMBAS AS SEGMENTAÇÕES

5.2.3.1 Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros, necessários para a execução de procedimentos, possuem cobertura obrigatória, desde que regularizados, registrados e com indicações constantes da bula/manual junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou relação de outro tipo entre a Contratada e seus prestadores de serviço de saúde;

5.2.3.2 Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuronavegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas terão cobertura assegurada quando especificados no RPES.

Observação: Todas as escopias listadas no RPES têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

5.2.4 COBERTURAS ESPECIAIS LIMITADAS

Os procedimentos abaixo relacionados terão cobertura especial se cumpridas as condições e limites expressamente previstos nas Diretrizes de Utilização do RPES, publicado pela ANS:

- I** - Acilcarnitinas – Perfil Quantitativo e/ou Qualitativo;
- II** - Análise Molecular de DNA;
- III** - Angiotomografia Coronariana;
- IV** - Audiometria Vocal com Mensagem Competitiva/Avaliação do Processamento Auditivo Central;
- V** - Avidéz de IGG para Toxoplasmose;
- VI** - Biópsia Percutânea a vácuo guiada por Raio X ou Ultrassonografia - US (Mamotomia);
- VII** - Bloqueio com Toxina Botulínica Tipo A para Tratamento de Distonias Focais, Espasmo Hemifaciale Espasticidade;
- VIII** - BRAF;
- IX** - Cintilografia do Miocárdio;
- X** - Cirurgia de Esterilização Feminina (Laqueadura Tubária/Laqueadura Tubária Laparoscópica);
- XI** - Cirurgia de Esterilização Masculina (Vasectomia);
- XII** - Cirurgia Refrativa - PRK ou Lasik;
- XIII** - Citomegalovírus – Qualitativo por PCR;
- XIV** - Colocação de Banda Gástrica por Videolaparoscopia ou por Via Laparotômica;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

- XV** - Coloboma – Correção Cirúrgica;
- XVI** - Cordotomia – Mielotomia por Radiofrequência;
- XVII** - Dermolipectomia;
- XVIII** - Dímero-D;
- XIX** - EGFR;
- XX** - Eletroforese de Proteínas de Alta Resolução;
- XXI** - Embolização de Artéria Uterina;
- XXII** - Estimulação Elétrica Transcutânea;
- XXIII** - Fator V Leiden, Análise de Mutação;
- XXIV** - Galactose-1-Fosfato Uridiltransferase;
- XXV** - Gastroplastia (Cirurgia Bariátrica) por Videolaparoscopia ou por Via Laparotômica;
- XXVI** - Hepatite B - Teste Quantitativo;
- XXVII** - Hepatite C - Genotipagem;
- XXVIII** - HER -2;
- XXIX** - HIV, Genotipagem;
- XXX** - Implante Coclear;
- XXXI** - Implante de Anel Intraestromal;
- XXXII** - Implante de Cárdio-Desfibrilador Implantável – CDI (Inclui Eletrodos e Gerador);
- XXXIII** - Implante de Eletrodos e/ou Gerador para Estimulação Medular;
- XXXIV** - Implante de Eletrodos e/ou Gerador para Estimulação Cerebral Profunda;
- XXXV** - Implante de Gerador para Neuroestimulação;
- XXXVI** - Implante de Marca-Passo Bicameral (Gerador + Eletrodos Atrial ou Ventricular);
- XXXVII** - Implante de Marca-Passo Monocameral (Gerador + Eletrodos Atrial ou Ventricular);
- XXXVIII** - Implante de Marca-Passo Multissítio (Gerador + Eletrodos Atrial ou Ventricular);
- IXL** - Implante Intra-Tecal de Bombas para Infusão de Fármacos (Inclui Medicamentos);
- XL** - Imunofixação para Proteínas;
- XLI** - Incontinência Urinária, Tratamento Cirúrgico Sling ou Esfíncter Artificial;
- XLII** - Inibidor dos Fatores da Hemostasia;
- XLII** - K-RAS;
- XLIII** - Mamografia Digital;
- XLIV** - Mapeamento Eletroanatômico Cardíaco Tridimensional;
- XLVI** - Microcirurgia a Céu Aberto por Radiofrequência da Zona de Entrada da Raiz Dorsal (Drezotomia – Drez);
- XLVII** - Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – Mapa;
- XLVIII** - Oxigenoterapia Hiperbárica;
- XLIX** - Pesquisa de Microdeleções/Microduplicações por Fish (Fluorescence in Situ Hybridization);
- L** - Pet-Scan Oncológico;
- LI** - Protombina, Pesquisa de Mutação;
- LII** - Radioablação/Termoablação do Câncer Primário Hepático;
- LIII** - Rizotomia Percutânea com ou sem Radiofrequência;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

- LIV** - Succinil Acetona;
- LV** - Terapia Antineoplástica Oral para Tratamento de Câncer;
- LVI** - Terapia Imunobiológica Endovenosa para Tratamento de Artrite Psoriásica, Doença de Crohn e Espondilite Anquilosante;
- LVII** - Terapia Imunobiológica Endovenosa ou Subcutânea para tratamento de Artrite Reumatóide;
- LVIII** - Teste Ergométrico (Inclui ECG Basal Convencional);
- LIX** - Teste de Inclinação Ortostática (Tilt Test);
- LX** - Tomografia de Coerência Óptica;
- LXI** - Transplante Alogênico de Medula Óssea;
- LXII** - Transplante Autológico de Medula Óssea;
- LXIII** - Tratamento Cirúrgico da Epilepsia;
- LXIV** - Tratamento Ocular Quimioterápico com Anti-Angiogênico;
- LXV** - Adequação do Meio Bucal;
- LXVI** - Aplicação de Cariostático;
- LXVII** - Aplicação de Selante;
- LXVIII** - Biópsia de Boca;
- LXIX** - Biópsia de Glândula Salivar;
- LXX** - Biópsia de Lábio;
- LXXI** - Biópsia de Língua;
- LXXII** - Biópsia de Mandíbula/Maxila;
- LXXIII** - Condicionamento em Odontologia;
- LXXIV** - Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos Odontogênicos sem Reconstrução;
- LXXV** - Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasias de Tecidos Ósseos/Cartilaginosos na Mandíbula/Maxila;
- LXXVI** - Reabilitação com Coroa de Acetato, Aço ou Policarbonato;
- LXXVII** - Coroa Unitária Provisória com ou sem Pino/Provisório para Preparo de Restauração Metálica Fundida (RMF);
- LXXVIII** - Exérese de Pequenos Cistos de Mandíbula/Maxila;
- LXXIX** - Reabilitação com Coroa Total de Cerômero Unitária – Inclui a Peça Protéica;
- LXXX** - Reabilitação com Coroa Total Metálica Unitária – Inclui a Peça Protéica;
- LXXXI** - Reabilitação com Núcleo Metálico Fundido/Núcleo Pré-Fabricado – Inclui a Peça Protéica;
- LXXXII** - Reabilitação com Restauração Metálica Fundida (RMF) Unitária – Inclui a Peça Protéica;
- LXXXIII** - Redução de Luxação da ATM;
- LXXXIV** - Sutura de Ferida Buco-Maxilo-Facial;
- LXXXV** - Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco-Nasais ou Buco-Sinusais;
- LXXXVI** - Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasias de Tecidos Moles da Região Buco-Maxilo-Facial; e
- LXXXVII** - Tratamento Restaurador Atraumático.



Observação 1: O RPES (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde) é documento técnico elaborado pela ANS, que pode ser obtido através da página institucional da ANS, na “Internet”.

Observação 2: A Contratada igualmente deixa, à disposição do Contratante, profissionais da saúde que poderão esclarecer-lhe sobre os critérios e limites constantes do RPES.

6 EXCLUSÕES DE COBERTURA

6.1 São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas, citados no artigo 10 da Lei nº 9.656/98, e não previstos de forma expressa no rol de procedimentos vigentes publicado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

7 CUSTOS, COPARTICIPAÇÕES E FRANQUIAS

7.1 Obriga-se também o Contratante a pagar à Contratada os seguintes custos de coparticipação ou franquias:

7.1.1 CONSULTAS

- a)** Consulta médica no consultório do cooperado: até R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por consulta realizada;
- b)** Consultas/sessões de nutrição: até R\$ R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por consulta/sessão realizada
- c)** Consultas/sessões de fonoaudiologia: até R\$ R\$ 30,00 (trinta reais), por consulta/sessão realizada;
- d)** Consultas/sessões de psicologia e terapia ocupacional: até R\$ R\$ 35,00 (trinta e cinco reais, por consulta/sessão realizada;
- e)** Consulta de urgência nos locais onde a CONTRATADA mantenha plantão médico: até R\$ 70,00 (setenta reais), por consulta realizada.

7.1.2 SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA – SADT

- a)** Análises clínicas: até R\$ 102,30 (cento e dois reais e trinta centavos), por exame realizado;
- b)** Fisioterapia: até R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), para cada sessão de fisioterapia;
- c)** Radioterapia e raio-x não contrastado: até R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos), por exame ou sessão realizado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

- d)** Ecografia: até R\$ 118,40 (cento e dezoito reais e quarenta centavos)), por exame realizado;
- e)** Mamografia: até R\$ 56,20 (cinquenta e seis reais e vinte centavos, por exame realizado;
- f)** Tomografia: até R\$ 107,80 (cento e sete reais e oitenta centavos), por exame realizado;
- g)** Hemodiálise: até R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por sessão realizada;
- h)** Quimioterapia: até R\$ 70,10 (setenta reais e dez centavos), por sessão realizada;
- i)** Densitometria óssea (um segmento): até R\$ 53,00 (cinquenta e três reais); e densitometria óssea (dois segmentos) e densitometria óssea (corpo inteiro): até R\$ 96,10 (noventa e seis reais e dez centavos), por exame realizado;
- j)** Ressonância nuclear magnética: até R\$ 298,10 (duzentos e noventa e oito reais e dez centavos), por exame realizado.

7.1.3 PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

- a)** Fototerapia: até R\$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos), por sessão realizada;
- b)** Procedimento ambulatorial eletivo: até R\$ 60,40 (sessenta reais e quarenta centavos), por procedimento realizado;
- c)** Procedimento de implante de dispositivo intra-uterino (DIU) não hormonal, incluído o dispositivo: até R\$ 169,40 (cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos), por procedimento realizado;
- d)** Procedimento de implante de dispositivo intra-uterino (DIU) hormonal, incluído o dispositivo: até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por procedimento realizado;
- e)** Procedimento de pet-scan oncológico: até R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), por procedimento realizado;
- f)** Procedimento de laqueadura tubária laparoscópica: até R\$ 337,80 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), por procedimento realizado.

7.1.4 INTERNAÇÕES HOSPITALARES

- a)** Internação hospitalar na área de clínica/cirúrgica: até R\$ 116,50 (cento e dezesseis reais e cinquenta centavos), por dia de internação, cobrada a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de internação, continuada ou intercalada, no transcorrer de 1 (um) ano de contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

b) Internação psiquiátrica: até R\$ 116,50 (cento e dezesseis reais e cinquenta centavos), por dia de internação, cobrada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, continuada ou intercalada, no transcorrer de 1 (um) ano de contrato;

c) Internação hospitalar em CTI, UTI e CTE: até R\$ 307,70 (trezentos e sete reais e setenta centavos), por dia de internação, cobrada a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de internação, continuada ou intercalada, no transcorrer de 1 (um) ano de contrato.

8 REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

8.1 A Contratada deverá ter rede própria, credenciada e/ou referenciada para assistência à saúde em toda região de abrangência dos Vales do Taquari, Rio Pardo e Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul, com, no mínimo, 600 (seiscentos) médicos, devendo contemplar ainda hospital para internação em casos de urgência ou emergência, cirurgias, partos, atendimento ambulatorial, bem como serviços de diagnósticos.

9 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Sendo objeto da presente contratação a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, inclusive em caráter emergencial, a Contratada deverá ter implantado os serviços na assinatura do contrato, de forma a evitar interrupção no atendimento aos beneficiários que já se utilizavam de plano de assistência à saúde, mantendo todas as vantagens e garantias já obtidas pelos aderentes e seus dependentes, especialmente no tocante ao cumprimento dos períodos de carência;

9.2 A Contratada deverá possuir serviço de central telefônica de atendimento, de modo a gerar facilidades ao titular e dependente em casos de urgências ou emergências, bem como visando a informar aos interessados o melhor local para atendimento;

9.3 Deverá ser garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária;

9.4 Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

10 BENEFICIÁRIOS

10.1 Para fins de informação visando formação de preço, constam como interessados em plano de assistência à saúde, os seguintes quantitativos de pessoas e suas respectivas faixas etárias:

BENEFICIÁRIOS: TITULARES E DEPENDENTES

Faixa Etária	Quantidade Total
00 ATÉ 18:	55
19 ATÉ 23:	00

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

24 ATÉ 28:	03
29 ATÉ 33:	08
34 ATÉ 38:	15
39 ATÉ 43:	22
44 ATÉ 48:	16
49 ATÉ 53:	09
54 ATÉ 58:	01
59 OU MAIS:	01
Total de interessados:	130

10.2 Estes quantitativos servem tão somente como subsídio para a formulação da proposta de preço;

10.3 Fica a critério exclusivo da Prefeitura de Herveiras a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores e dependentes a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível;

10.4 A inclusão do servidor e de seus dependentes no plano de assistência à saúde far-se-á mediante manifestação expressa;

10.5 Na oportunidade do pedido de inclusão, a Operadora deverá respeitar, por portabilidade, os períodos total ou parcial de carência atingida por cada beneficiário inscrito em atual Plano que possuir.

11 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

Para fins de determinação dos valores de referência, elaboramos a seguinte tabela, com base em preços pesquisados no mercado.

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PERCENTUAL AUMENTO	TOTAL POR FAIXA (R\$)	TOTAL (R\$)
00 a 18 ANOS	55	244,57	0,00%	13.451,35	52.140,58
19 a 23 ANOS	00	256,78	5,00%	-	
24 a 28 ANOS	03	281,24	9,52%	843,72	
29 a 33 ANOS	08	317,93	13,05%	2.543,44	
34 a 38 ANOS	15	366,83	15,38%	5.502,45	
39 a 43 ANOS	22	464,66	26,67%	10.222,52	
44 a 48 ANOS	16	611,39	31,58%	9.782,24	
49 a 53 ANOS	09	807,35	32,05%	7.266,15	
54 a 58 ANOS	01	1.063,83	31,77%	1.063,83	
59 ou + ANOS	01	1.464,88	37,70%	1.464,88	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

12 UNIDADE FISCALIZADORA

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Herveiras, 18 de outubro de 2023.

NAZARIO RUBI KUENTZER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: **Pregão Presencial 011/2023.**

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob
n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
....., portador da Carteira de Identidade RG n.º
....., inscrito no CPF sob nº....., DECLARA, sob as
penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

(Local e data).

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI
OU COOPERATIVA**

Ref.: Pregão Presencial 011/2023.

DECLARAMOS, para fins de comprovação no Pregão Presencial 011/2023, instaurado pelo Município de Herveiras, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____ (endereço completo) _____, cidade de _____, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA - ME, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() COOPERATIVA, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00.

Declaramos ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data).

Nome: Contador/Técnico em Contabilidade

CRC nº

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: **Pregão Presencial 011/2023.**

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data).

Representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: **Pregão Presencial 011/2023.**

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data).

Representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Ref.: **Pregão Presencial 011/2023.**

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, inscrito(a) no CPF sob n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que possui disponibilidade de rede própria, credenciada e/ou referenciada para assistência à saúde nas regiões dos Vales do Taquari, Rio Pardo e Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul, contando com no mínimo 600 (seiscentos) médicos na região, mais hospitais para internação em casos de urgência/emergência, cirurgias, partos, atendimento ambulatorial, bem como serviços de diagnósticos, conforme exigido no Edital e anexos do Pregão Presencial 011/2023, instaurado pelo Município de Herveiras.

(Local e data).

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ANEXO VII

Pregão Presencial 011/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE.
PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2023

O MUNICÍPIO DE HERVEIRAS/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nazario Rubi Kuentzer**, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº 1017288406 - SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 320.380.380-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida em _____, na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, (qualificação completa), domiciliado e residente na _____, cidade de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, conforme especificado no processo de Pregão Presencial nº 011/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a **prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Herveiras/RS, titulares de cargo efetivo, em comissão, agentes políticos, e seus respectivos dependentes, e aos servidores inativos na forma da Lei Municipal 956, de 30 de agosto de 2013 e alterações posteriores, com preço mensal pré-estabelecido, por usuário inscrito, observada a idade do "Beneficiário", com taxas de coparticipação, para prestação de serviços de assistência à saúde, incluindo diagnósticos e exames complementares, consultas médicas em consultórios particulares em horário normal de expediente ou no sistema de plantão "24 horas", com profissionais credenciados ou cooperados, tratamentos complementares, procedimentos ambulatoriais e laboratoriais, urgências e emergências a nível nacional, internações e atendimento hospitalar com obstetrícia, no mínimo, em quarto semi-privativo, e demais coberturas contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES) estabelecido pela Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), abrangendo todos os municípios das regiões dos Vales do Rio Pardo, Taquari e Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul, sem nenhum período de carência e/ou taxas de inscrição para os usuários e respectivos dependentes que já se utilizam de plano de assistência à saúde contratado pelo Município, e que aderirem ao novo plano até 30 dias após a assinatura do contrato, ressalvado o direito de recomposição do equilíbrio econômico contratual decorrente do acréscimo de serviços, incluindo, ainda, seguro de vida, na forma da legislação vigente.**

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato far-se-á sob regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

1. O preço pago é conforme proposta financeira apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 011/2023, variando conforme a faixa etária em que se encontra o usuário titular e dependente inscrito neste Contrato, no momento do respectivo vencimento mensal.

2. Os valores consignados na “Proposta de Admissão” da CONTRATADA, para efeito de mensalidade são os seguintes:

Faixa Etária	Idade	Nº de Beneficiários	Valor Unitário (R\$)	Percentual Aumento	Valor Total por Faixa (R\$)
1	0 – 18 anos			0,00%	
2	19 – 23 anos			5,00%	
3	24 – 28 anos			9,52%	
4	29 – 33 anos			13,05%	
5	34 – 38 anos			15,38%	
6	39 – 43 anos			26,67%	
7	44 – 48 anos			31,58%	
8	49 – 53 anos			32,05%	
9	54 – 58 anos			31,77%	
10	59 ou + anos			37,70%	
Valor Total da Mensalidade					R\$

3. No valor da mensalidade a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

4. A execução do Contrato se fará por preço global, e os respectivos pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 15 do mês corrente, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal na Prefeitura de Herveiras.

5. As Notas Fiscais protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

6. Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA serão por ela suportados.

7. Os valores pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação mensal dos serviços objeto deste Contrato poderão ser reajustados, anualmente, através de livre negociação entre as partes, observada, para tanto, como base, a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo, e a variação, no mesmo período, dos custos de assistência médica e hospitalar, bem como do preço dos medicamentos, ou a própria demanda ou, ainda, no caso de reequilíbrio econômico-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

financeiro, devidamente reconhecido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS, COPARTICIPAÇÕES E FRANQUIAS

1. Além do valor correspondente a mensalidade, obriga-se também o CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA os seguintes custos:

1.1 Coparticipações ou franquias, determinadas no Item 7 do ANEXO I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial 011/2023, disponibilizado ao CONTRATANTE no ato de assinatura do presente instrumento.

2. As coparticipações/franquias deverão obrigatoriamente serem pagas pelos beneficiários, no ato do atendimento ou, conforme a competência a que se referirem, juntamente com a mensalidade do período, ocasião em que, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo repasse das cobranças aos beneficiários em, no máximo, até 2 meses após o evento;

3. Os reajustes relacionados às coparticipações e franquias serão aplicados uma vez ao ano, geralmente no início do segundo semestre do ano em vigência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Servirá de cobertura para o Contrato a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade: 0402 – Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção do Plano de Saúde Servidores

Rubrica: 3390.08.11.01.00 – Auxílio/Saúde - Pessoal Ativo

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

1. O Contrato terá vigência e será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de (a)....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com o inciso IV, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

2. O objeto, se executado de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, será recebido:

2.1 provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

2.2 definitivamente, após constatado o atendimento de todas as especificações.

3. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato.

4. Verificada a desconformidade de algum serviço, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

5. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

1.1. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a treinamento prévio, devidamente habilitados junto ao Conselho de Classe, quando for o caso;

1.2. Substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

determinadas ou correspondendo às necessidades do CONTRATANTE;

1.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;

1.3. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.

1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

1.5. Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

1.6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente normas editadas pelo Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no que se refere aos planos de assistência à saúde, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

1.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato;

1.8. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.9. Manter o número mínimo de profissionais, exames, procedimentos e entidades prestadoras dos serviços oferecidos, conforme proposta apresentada, podendo alterar o credenciamento de profissionais e entidades mediante notificação ao CONTRATANTE;

2. Nos casos em que os serviços oferecidos neste Contrato não estiverem comprovadamente disponíveis na área geográfica de execução dos mesmos, terão os usuários direito de serem atendidos em outra localidade na qual existam serviços da mesma natureza, oferecidos por associação e ou cooperativa médica, hipótese na qual dependerá de prévia autorização e referenciamento da CONTRATADA.

3. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis legais da CONTRATADA.

4. Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE.

5. Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

6. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de responsabilidade de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

1.2. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato;

1.3. Fiscalizar o objeto deste Contrato durante sua vigência, por intermédio do servidor

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE, comunicando a CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua intervenção.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

1. Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, em caso de execução do contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ano);
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 011/2023.
2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do Contrato.
2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.
3. O Município aplicará, conforme o caso, as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.213, de 18 de julho de 2022, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.
4. A empresa CONTRATADA deverá, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Herveiras/RS, quando for o caso, observar as regras da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, ou a que vier a substituí-la, inclusive quanto ao correto destaque do valor de Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contrato poderá ser rescindido:
 - a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - c) Judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

2. No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inc. V do art. 58 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Execução da garantia contratual, caso houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, quando não resolvidas administrativamente.

As partes e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento contratual concordam expressamente que este Contrato pode ser assinado totalmente ou parcialmente eletronicamente, através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no Art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e Lei 14063/2020.

Registram as partes que a data de referência do Contrato será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Herveiras, ____ de _____ de 2023.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: